



PROSPETO

Discovery Fund - Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível

15 de maio de 2019

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela Entidade Gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.

Aconselha-se a que a leitura do presente Prospeto seja acompanhada da consulta do Glossário que se encontra no final deste documento

Discovery Fund – Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível

15 de maio de 2019

PARTE I - REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é Discovery Fund – Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível.
- b) O OIC constituiu-se como “organismo de investimento colectivo alternativo aberto flexível”.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 7 de Abril de 2011, por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 14 de Novembro de 2011, com o número 1326.
- d) A data da última actualização do Prospecto foi 15 de Maio de 2019.
- e) O número de participantes do OIC, em 31 de Dezembro de 2017, era 3.

2. A entidade responsável pela gestão

- a) O OIC é gerido pela LYNX Asset Managers Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A. situada na Avenida Duque de Ávila, 185, 4ºD 1050-082 Lisboa.
- b) A entidade responsável pela gestão é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros.
- c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 18 de Março de 2008 e encontra-se registada na CMVM, sob o número 328, como intermediário financeiro autorizado desde 17 de Setembro de 2008.
- d) Como responsável pela administração do Fundo e sua legal representante, compete à Entidade Gestora no exercício das suas funções, designadamente:
 - Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, e em especial:
 - Seleccionar os activos para integrar o Fundo;
 - Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo.
 - Compete à Entidade Gestora no acto de administração dos activos do Fundo, em especial:
 - Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - Proceder ao registo dos participantes;
 - Distribuir rendimentos;
 - Emitir e resgatar unidades de participação;
 - Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;

Conservar os documentos.

A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e assume, para com os mesmos o irrevogável compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a política de investimento

A Entidade Gestora está sujeita, nomeadamente, aos deveres de gerir o Fundo de acordo com um princípio de divisão do risco e de exercer as funções que lhe competem de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional. A Entidade Gestora pode subcontratar as funções de gestão de investimentos e de administração, nos termos legal e regulamentarmente definidos.

3. As entidades subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para qualquer tipo de prestação de serviços a este Fundo.

4. O depositário

a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Invest S.A.com sede social na Av. Eng.º Duarte Pacheco Torre 1, 11.º Lisboa, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 7 de Agosto de 1997.

b) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- Guardar os activos do Fundo;
- Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- Registrar as unidades de participação do Fundo;
- Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
- Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.

O Depositário e a Entidade Gestora respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

c) A Sociedade Gestora pode proceder à alteração do Depositário mediante aprovação da CMVM.

5. As entidades comercializadoras

- a) A entidade comercializadora das unidades de participação do OIC junto dos investidores é a LYNX Asset Managers Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário S.A.
- b) O OIC é comercializado nas instalações da sociedade gestora ou do Banco Depositário.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1 Política de investimento

O Fundo é denominado em EUR e tem como objectivo a obtenção de rendibilidades anuais positivas, superiores à EURIBOR a 3 meses em EUR acrescida de 1,5%, através de uma carteira diversificada de activos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade.

Em função da política de investimentos seguida, o Fundo poderá estar significativamente exposto ao mercado accionista, ao mercado obrigacionista, ou ao mercado de Commodities.

- a) O Fundo não apresenta qualquer garantia de capital ou de rendimento.
- b) O Fundo é vocacionado para o investimento em Acções, Obrigações, Derivados sobre Commodities, Instrumentos de Mercado Monetário, Exchange Traded Funds, Divisas e Fundos de Investimento.
- c) O Fundo investirá em activos denominados nas principais moedas globais (EUR, USD, JPY, GBP, CHF) e por princípio realizará a cobertura cambial quando estiver exposto a activos denominados em moedas distintas do EUR. No entanto, poderá haver períodos nos quais o Fundo estará exposto ao Risco Cambial.
- d) Relativamente aos Fundos de Investimento de Acções, Obrigações e Tesouraria a entidade gestora investirá maioritariamente os seus investimentos em Fundos Harmonizados ou seja em Fundos que cumpram o disposto na Directiva do Conselho nº 85/611/CEE, de 20 de Dezembro.
- e) Devido ao facto do Fundo poder investir noutros fundos geridos pela entidade gestora, existe um potencial conflito de interesses bem como a geração de comissionamento adicional para a entidade gestora.
- f) O Fundo utiliza instrumentos derivados para efeitos de exposição aos activos subjacentes referidos na alínea b, tendo em linha de conta os limites fixados no ponto 2 do presente capítulo. Estes instrumentos só serão utilizados pontualmente, quando se pretender tirar partido de condições de mercado extraordinárias.
- g) Para gestão da sua liquidez ou para uma gestão mais eficiente tendo em conta a política de investimentos, o Fundo poderá, a nível acessório, ser constituído por numerário e depósitos bancários.
- h) Para além da restrição de investimento máximo por categoria/classe de activo/fundo (ver ponto 1.4.), o Fundo está sujeito a restrições que garantam a dispersão adequada dos activos. Assim, o Fundo irá classificar os diferentes activos financeiros pela sua volatilidade anual (calculada com base em séries históricas de 5 anos, sempre que for possível, com observações semanais, através do seu desvio padrão anualizado) e conjugará-los em três intervalos de volatilidade: Activos com volatilidade até 5% / de 5% até 8% / superior a 8%.
- i) Para cada um dos intervalos de volatilidade referidos na alínea anterior, é estabelecida uma percentagem de Exposição Média (ponto óptimo da carteira do fundo), e uma percentagem de

Exposição Máxima (que são desvios face ao ponto óptimo), para que a respectiva combinação (e efeito de correlação) permita uma constante adaptação ao cenário macroeconómico traçado e traduza o risco/retorno esperado do fundo.

j) O Fundo terá uma alocação média e máxima de acordo com o seguinte quadro:

Intervalo de Volatilidade	Exposição Média	Exposição Máxima
Até 3%	0%	100%
3% a 8%	50%	100%
Superior a 8%	50%	100%

k) O Fundo não realiza operações de Short-Selling.

l) A Entidade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo até ao limite de 10% do VLGF, desde que não ultrapasse 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 ano.

1.2 Mercados

Através dos activos em que investe, o Discovery Fund – Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível investe nos mercados financeiros, desde que se tratem de mercados regulamentados ou noutra forma organizada de negociação. O Fundo pode ainda investir em instrumentos financeiros não admitidos ou negociados em mercado.

A exposição de activos do Fundo, quer directa, quer indirectamente, será efectuada maioritariamente nos mercados da União Europeia, dos Estados Unidos e do Japão.

1.3 Parâmetro de referência (benchmark)

A referência de mercado para o desempenho do Fundo é a média aritmética da EURIBOR a 3 meses em EUR (taxa fixada e divulgada diariamente) no ano em análise, acrescida de 1,5%.

1.4 Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

A sociedade gestora recorre a outros intermediários financeiros para execução de todas as operações definidas em Comité de Investimento. Em regra, estas ordens são transmitidas pelo Back Office às entidades que melhor se posicionem para o seu bom cumprimento, em cada momento. O Back Office recebe, internamente, indicação das operações a efectuar da Área de Investimento.

Quer a transmissão (interna) das ordens ao Back Office, que as instruções que este emite a terceiros carecem de validação dos responsáveis dos pelouros envolvidos, no sentido de se salvaguardar a segregação de funções, a independência das decisões e o compromisso de defender os interesses dos participantes do OIC.

1.5 Limites legais ao investimento

O Fundo na prossecução do objectivo quanto à sua política de investimento terá os seguintes limites ao investimento:

a) Respeitante aos limites calculados sobre o VLGF, o OIC não poderá investir mais de:

100% em Fundos de Tesouraria, Fundos de Mercado Monetário e Instrumentos de Mercado Monetário;

100% em Obrigações ou Fundos de Obrigações;

100% em Acções ou Fundos de Acções;

50% em Derivados sobre Commodities ou Fundos de Commodities

b) O Fundo não pode investir mais de 20% do VLG em unidades de participação de um único Fundo.

Relativamente a cada tipo de fundos o OIC está sujeito aos seguintes limites:

a) Fundos de Acções: No que respeita á componente destes fundos, os OIC harmonizados têm de representar mais do que 50% do total dos Fundos de Acções.

b) Fundos de Obrigações: No que respeita á componente destes fundos, os OIC harmonizados têm de representar mais do que 50% do total dos Fundos de Obrigações.

c) Fundos de Tesouraria e Fundos de Mercado Monetário: No que respeita á componente destes OIC, os OIC harmonizados têm de representar mais do que 50% do total dos Fundos de Tesouraria e dos Fundos de Mercado Monetário.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

2.1 Instrumentos financeiros derivados

A Entidade Gestora no âmbito da gestão do Fundo e de acordo com a sua política de investimentos, pode recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados quer se destinem à cobertura de riscos, quer se destinem à prossecução de outros objectivos de adequada gestão do património do Fundo no estrito cumprimento das condições e limites definidos na lei e nos regulamentos da CMVM, bem como na política de investimentos.

É permitida a utilização de instrumentos financeiros derivados que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovada pela CMVM.

Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transaccionados fora de mercado regulamentado, desde que:

- Os activos subjacentes estejam previstos no Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivos como activos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efectuar as suas aplicações nos termos deste prospecto;
- As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e,
- Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

Para a prossecução dos seus objectivos o Fundo utiliza maioritariamente os seguintes instrumentos financeiros derivados:

- Futuros e opções sobre acções ou índices de acções;
- Futuros e opções sobre taxas de juro;
- Futuros e opções sobre commodities;
- Warrants sobre acções;
- Credit Default Swaps;
- Forwards cambiais.

A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:

- 10% do seu VLGF, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
- 5% do seu VLGF, nos restantes casos.

O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do OICVM, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto, calculada pelo Value At Risk.

O Fundo encontra-se dispensado do cálculo do acréscimo de perda potencial máxima, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23º do Regulamento 15/2003 da CMVM, caso se verifique que:

- Não exceda uma exposição total de 100% do seu VLGF; e
- Não invista em prémios de opções mais de 10% do seu VLGF;
- Excedendo uma exposição total de 100% do seu VLGF, tal se deva exclusivamente à detenção de instrumentos financeiros derivados cujos activos subjacentes sejam idênticos aos detidos pelo Fundo. A exposição em instrumentos financeiros derivados é medida de acordo com a natureza de cada instrumento, considerando, nomeadamente:
 - Nos contratos de futuros, o preço de referência;
 - Nos contratos de opções, o resultado da multiplicação entre o preço à vista do activo subjacente e o delta da opção

A exposição total referida nesta alínea é medida pelo somatório, em valor absoluto, dos montantes investidos no mercado à vista, à excepção de liquidez, e do nível de exposição em instrumentos financeiros derivados.

2.2 Reportes e empréstimos

Com vista a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá recorrer, de forma pontual, a operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários que tenham como contraparte instituições de crédito com sede em Estados membros da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária, sociedades gestoras de mercados regulamentados de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação.

Podem ser objecto de empréstimo e reporte os valores mobiliários detidos pelo Fundo, independentemente de se encontrarem admitidos, ou não, à negociação em mercado.

A garantia relativa à realização de operações de empréstimo e de reporte reveste a forma de numerário, de instrumentos do mercado monetário emitidos em conjuntos homogêneos ou de valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia ou da OCDE, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um desses Estados.

Sempre que as operações de empréstimo e reporte não sejam garantidas pela existência de uma contraparte central, assumindo o Fundo o risco de contraparte, é constituída uma garantia cujo valor representa, a todo o momento, um mínimo de:

- a) 105% do valor de mercado dos valores mobiliários objecto de empréstimo ou reporte;
- b) 110% da avaliação dos valores mobiliários, caso não estejam admitidos à negociação em mercado.

A exposição do OIC a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso de operações de empréstimo, e pela diferença

entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu VLG, quando a contraparte for uma instituição de crédito.

As operações em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independente do prestador da garantia, não concorrem para o limite referido no parágrafo anterior.

3. Valorização dos activos

3.1 Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado semanalmente, no primeiro dia útil da semana e mensalmente, no primeiro dia útil do mês com referência às 18 horas do último dia útil da semana e mês anterior respectivamente (momento de referência), e determina-se pela divisão do valor líquido global do OIC pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

As operações contempladas serão todas as operações realizadas até ao momento de referência da valorização.

3.2 Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

Os valores cotados que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não cotados para efeitos da aplicação das regras de valorimetria abaixo descritas.

A valorização dos activos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efectuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg ou da Reuters.
- b) Os valores mobiliários, os instrumentos derivados e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mais do que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado que apresenta maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.
- c) Os valores mobiliários não admitidos à cotação ou negociação em mercado são valorizados ao valor de oferta de compra firme de entidades financeiras credíveis, difundidas directamente ou através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na indisponibilidade deste, ao valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas pelos meios de informação especializados, como sejam a Bloomberg, a Reuters, ou outra que não se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
- d) Os valores em processo de admissão a um mercado regulamentado são valorizados tendo por base a avaliação de valores mobiliários da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se

encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

e) As unidades de participação são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respectiva entidade gestora, ou se aplicável ao último preço do mercado onde se encontrarem admitidos à negociação. O critério adoptado terá em conta o preço considerado mais representativo, em função designadamente da quantidade, frequência e regularidade de transacções.

f) As posições cambiais são avaliadas em função das cotações indicativas divulgadas pelo Banco de Portugal, ou, na inexistência destas, pela utilização das cotações fornecidas por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas.

g) Os instrumentos financeiros derivados OTC são valorizados ao valor de oferta de compra ou venda firme (consoante, se trate, respectivamente, de posições longas ou curtas) de entidades financeiras credíveis, difundidas directamente ou através de meios de informação especializados como sejam a Bloomberg ou a Reuters. Na indisponibilidade deste ao valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas pelos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters, ou outra que não se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

h) Na impossibilidade da aplicação das alíneas d) ou h), a Entidade Gestora recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do activo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:

- as obrigações com maturidade residual inferior a doze meses, poderão ser valorizados ao valor de amortização, caso não ocorram eventos de crédito que possam originar variações no preço do valor de amortização;

- os outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo serão valorizados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação;

- as acções poderão ser valorizadas utilizando modelos de avaliação universalmente aceites nos mercados financeiros, dos quais se destacam:

- Fluxos de caixa descontados: as estimativas usadas para o cálculo serão os valores divulgados nas análises efectuadas por corretoras ou consultoras especializadas. No caso de não existir essa informação, o cálculo será feito com base nas projecções da equipa de gestão da Entidade Gestora.

- Múltiplos comparáveis: serão comparadas as empresas que operam no mesmo sector de actividade e em mercados com as mesmas características, por forma a extrapolar-se o valor da empresa. Os múltiplos com maior relevância vão depender do sector de actividade da empresa, e encontrar-se-ão no conjunto de múltiplos constituído por Price Earnings Ratio, Price Cash-Flow, Price Book Value e Enterprise Value/EBITDA. Esta informação tem por base análises efectuadas por corretoras ou consultoras especializadas.

- os contractos forwards cambiais, serão considerados para o apuramento do seu valor, a respectiva taxa de câmbio spot, as taxas de juro a prazo das respectivas moedas e o prazo remanescente do contrato.

4. Exercício dos direitos de voto

a) Em matéria de política de exercício de direitos de voto decorrentes dos investimentos efectuados por conta dos fundos que administra, a Entidade Gestora, em regra, não participará nas Assembleias Gerais de Accionistas. No entanto, a Entidade Gestora far-se-á representar e participará nas Assembleias Gerais em que conste da Ordem de Trabalhos pontos sobre os seguintes assuntos:

- alterações do contrato de sociedade;
- fusão /cisão;
- transformação da sociedade;
- dissolução da sociedade e outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

b) A representação nas Assembleias Gerais será feita nos termos gerais de direito. Como representante da Entidade Gestora, poderá ser nomeado um membro do Conselho de Administração ou um trabalhador da sociedade ou de qualquer sociedade que com ela se encontre em relação de Grupo.

c) A adopção de procedimento distinto, quanto à participação da Entidade Gestora nas Assembleias Gerais em matéria de exercício de direitos de voto inerentes às acções detidas pelo Fundo, é considerada extraordinária, sendo devidamente fundamentada em acta.

d) A Entidade Gestora comunica à CMVM e ao mercado a justificação do sentido de exercício do direito de voto inerente a acções da carteira do Fundo, nos termos e condições estabelecidas nas disposições legais aplicáveis.

5 Comissões e encargos a suportar pelo OIC

Imputáveis Directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate	0%
Imputáveis Directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa anual nominal)	
- Fixa	1,5% do VLGF
- Variável	15% sobre o excesso de retorno acima do Benchmark (Euribor 3 meses EUR + 1,5%)
Comissão de Depósito (Taxa anual nominal)	0,10% do VLGF , com o mínimo mensal de 1.250 €
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,026%, sobre o VLGF no último dia de cada mês (colecta não pode ser < 200€ nem > 20.000€).

Outros Custos (os custos de transacção não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Global de Custos)	Comissões de Gestão de outros Fundos da Sociedade Gestora, Comissões de Fundos de outras Sociedades Gestoras, Taxa de bolsa, corretagem, liquidação e custos associados ao ROC.
--	---

Para além das comissões de gestão referidas no quadro, o Fundo suporta as comissões de gestão de outros fundos onde venha a investir.

Custos	Valor	% VLG
Comissão de gestão fixa	70.060	1,54%
Comissão de depósito	15.000	0,33%
Taxa de supervisão	2.455	0,05%
Custos de auditoria	3.936	0,09%
Outros custos correntes	2.824	0,06%
TOTAL	94.274	-
Taxa de encargos correntes anual média do próprio OIC		2,08%

	Euros
Volume Transacções	13.636.347
Valor Médio da Carteira	4.535.965
Rotação Média da Carteira (%) - 2017	300,63%

5.1 Comissão de gestão

Componente Fixa

Valor da comissão (taxa anual nominal): 1,5% do valor líquido do OIC.

Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o valor líquido do OIC.

Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

Componente Variável

A componente variável é devida quando, no ano em análise (considerando-se ano em análise os períodos de 12 meses subsequentes à data aniversária do início de actividade do OIC), a valorização da unidade de participação é positiva e superior ao parâmetro de referência (Benchmark).

Valor da comissão (taxa anual nominal) = 15% * (Rentabilidade Anual Nominal do Fundo – Rentabilidade do Benchmark)

Exemplo de Comissão de Performance:

Rendibilidade Anual Nominal do OIC antes da comissão de performance= 6%

Rentabilidade do Benchmark = Média aritmética da Euribor 3 meses EUR + 1,5%= 3%

Cálculo da Comissão de Performance: (6% - 3%) * 15% = 0,45%

Total da Comissão de Gestão (Fixa + Variável) = 1,5% + 0,45% = 1,95%

Modo de cálculo da Comissão de Performance: a comissão é calculada e provisionada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o VLG.

Para efeitos do apuramento da Rentabilidade Anual Nominal do Fundo, a mesma é apurada através do cálculo da taxa de rentabilidade anualizada do fundo, desde o início do período de 12 meses em vigor;

Para efeitos do apuramento da Rentabilidade do Benchmark, a mesma é apurada através da média aritmética simples da Euribor 3M EUR diária, calculada desde o início do período de 12 meses em vigor, acrescida de 1,5%.

Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada anual e postecipadamente, no 5º dia útil seguinte ao cálculo da comissão de performance correspondente ao final dos últimos 12 meses de actividade do fundo. A primeira comissão será cobrada no final dos primeiros 12 meses de actividade do Fundo, posteriormente será cobrada de 12 em 12 meses.

5.2 Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Prospecto, o Banco Depositário receberá mensal e postecipadamente do Fundo, como contrapartida dos serviços prestados, uma remuneração correspondente a uma taxa anual nominal de 0,10% (zero vírgula um por cento) calculada e provisionada em cada data de cálculo do valor da unidade de participação, sobre o valor global do Fundo antes de comissões e taxas de supervisão (VGF), com o mínimo mensal de até € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).

Atendendo à fixação de um mínimo mensal para a comissão de depósito no valor de até € 1.250,00, no final do ano poderá resultar uma taxa anual efectiva superior a 0,10%.

A remuneração referida na alínea a) será paga pelo Fundo ao Banco Depositário até ao quinto dia do mês seguinte decorrido que seja o mês a que respeite e não inclui despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo.

5.3. Outros Encargos

Serão suportados indirectamente pelo Fundo as comissões de gestão de outros fundos da sociedade gestora, e as comissões de OIC de outra sociedade gestora, nos quais o Fundo venha a investir.

Sempre que o Fundo invista em unidades de participação de fundos geridos, directamente ou por delegação, ou comercializados pela mesma entidade gestora, ou por entidade gestora que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou ligada no âmbito de uma gestão comum ou por participação de capital directa ou indirecta superior a 20%, não podem ser cobradas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate nas respectivas operações.

Serão suportados directamente pelo Fundo os encargos legais e fiscais que lhe sejam imputáveis, incluindo os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

O Fundo suportará, directamente, os encargos inerentes às transacções dos activos que integram a sua carteira.

6. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo é um OIC de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, estarão incorporados no valor da unidade de participação sendo aplicados de acordo com a política de investimento do Fundo.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das Unidades de Participação

1.1 Definição

O Fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 5€.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

a) O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor calculado no primeiro dia útil da semana seguinte, caso o respectivo pedido ocorra até às 18 horas do último dia útil da semana anterior. Caso isso não aconteça, será ao valor calculado no princípio da segunda semana seguinte.

b) O pedido de subscrição é efectuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

a) O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor calculado no primeiro dia útil do mês seguinte, caso o respectivo pedido ocorra até às 18 horas do último dia útil do mês anterior. Caso isso não aconteça, será ao valor calculado no princípio do segundo mês seguinte.

b) O pedido de resgate é efectuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

As subscrições têm periodicidade semanal e os resgates têm periodicidade mensal. Os pedidos podem ser dirigidos à Entidade Comercializadora ou ao Banco Depositário em qualquer dia da semana ou do mês.

3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e os resgates não podem ser efectuados em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

- a) O montante mínimo de subscrição inicial é igual ou superior a 25.000 € (vinte cinco mil EUR).
- b) O montante mínimo para subscrições adicionais é igual ou superior a 10.000 € (dez mil EUR).

4.2. Comissões de subscrição – Não aplicável.

4.3. Data da subscrição efectiva

A subscrição assume-se como efectiva quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrado no activo do Fundo, ou seja, no primeiro dia útil de cada semana se o pedido de subscrição tiver sido dado até às dezoito horas do dia útil anterior

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate – Não aplicável.

5.2. Pré-aviso

A liquidação financeira do resgate ocorrerá até 5 dias úteis após a correspondente data de cálculo do valor da unidade de participação. Data em que os valores dos resgates são creditados na conta do participante.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Em circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes ou do mercado o aconselhe, as operações de subscrição e resgate das unidades de participação podem ser suspensas por decisão da entidade gestora ou da CMVM.
- b) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.
- c) A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- d) Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
 - 1) Ocorram situações excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - 2) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.

- e) Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- f) Em circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, a CMVM pode por sua iniciativa determinar a suspensão da emissão ou do resgate das unidades de participação, bem como determinar o respectivo levantamento
- g) A suspensão e o seu levantamento, determinada nos termos do número anterior, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- h) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM nos termos da alínea f).

CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes do Fundo têm direito a:

- a) Receber, sem qualquer encargo e com suficiente antecedência as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI) antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a sua modalidade de comercialização;
- b) Obter o prospecto, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora, das Entidades Comercializadoras e do Banco Depositário, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados em papel, sem encargos, aos participantes que o requeiram;
- d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo. Caso se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão (se aplicável) até à entrada em vigor das alterações;
- e) Receber o valor correspondente ao montante do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- f) A entidade gestora procede, por sua iniciativa, ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos participantes em consequência de erros ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação que lhe sejam imputáveis, sempre que:
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; e
 - o valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respectiva regularização;

E que ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

As entidades gestoras ressarcem igualmente os participantes lesados, nos termos referidos no número anterior, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do OICVM ou na

imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OICVM, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

Para efeitos do ponto nº 1 da presente alínea concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detectada.

Os montantes devidos nos termos dos números anteriores são pagos aos participantes lesados no prazo máximo de 30 dias após a detecção e apuramento do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos participantes dentro daquele prazo.

A observância do disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de indemnização que seja reconhecido aos participantes nos termos gerais, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios.

As entidades gestoras compensam sempre os OICVM, no prazo referido no n.º 4, pelos prejuízos sofridos em resultado de erros ocorridos na valorização do património do OICVM, no cálculo ou na divulgação do valor da unidade de participação ou na afectação das subscrições e resgates, que lhe sejam imputáveis.

g) Ser informados individualmente nas seguintes situações:

- Liquidação e Fusão do Fundo;
- Aumento de comissões (gestão e depósito);
- Alteração da política de investimento e de rendimentos;
- Substituição da entidade gestora ou do depositário.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do prospecto e confere à LYNX Asset Managers SGFIM, S.A. os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

a) Quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem e caso o Fundo se encontre em actividade há pelo menos um ano, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do OIC, devendo comunicar o facto individualmente a cada participante, publicá-lo imediatamente e efectuar o pagamento do produto da liquidação aos participantes num prazo máximo de 10 dias úteis, na sede da Entidade Gestora e no sistema de difusão de informação da CMVM, em www.cmvm.pt.

b) A decisão de liquidação do OIC por parte da Entidade Gestora determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo

c) Os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

Os casos em que a entidade responsável pela gestão, por sua iniciativa, suspende as operações de subscrição e de resgate das unidades de participação e os seus efeitos são os seguintes:

a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação

excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade responsável pela gestão pode suspender as operações de resgate.

b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutra suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

c) Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:

- Ocorram situações excepcionais susceptíveis de pôrem em risco os legítimos interesses dos investidores;

- Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.

d) Verificada a suspensão nos termos dos números anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO I, ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 124.º DO REGIME JURÍDICO DOS OIC

CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

a) Órgãos sociais:

Órgão de Administração:

Presidente – Dr. João Manuel Andrade Guerra de Araújo

Vogais – Dr. Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes

Dr. Vítor Manuel Francisco

Órgão de Fiscalização:

Fiscal Único – Ana. A. Santos, C. Sousa Góis & Ass, SROC Lda., representada pela Dra. Ana Maria Celestino Alberto dos Santos;

Suplente – Dr. Carlos Pedro Machado de Sousa Góis (ROC)

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente - Dr. António Correia de Oliveira Noronha e Andrade

Secretária - Cláudia Aline Rodrigues Loureiro Pereira Ferreira

Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração, fora da entidade gestora:

Dr. João Manuel Andrade Guerra de Araújo – Gerente da FBO Holding, Lda.; Presidente da WWC SGPS, S.A.

b) Relações de grupo com as restantes entidades:

A entidade gestora faz parte integrante do grupo LYNX, sendo detida em 85% pelo LYNX Holding SGPS, S.A, e 15% pela FBO Holding SGPS, Unipessoal Lda., não detendo esta qualquer participação noutra sociedade gestora.

c) Proveitos de natureza não pecuniária - Não aplicável.

d) OIC geridos pela Entidade Gestora (em 31 de Março de 2018):

Fundos de Investimento Mobiliário				
Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF 31/3/2018 €	Nº de participantes
LYNX Euro Tesouraria	F.I.M. Aberto Euro	Mínimo 50% em investimentos de curto prazo Euro.	3 115 283	46
LYNX Valor	F.I. Alternativo Aberto	Máximo 75 % em instrumentos de volatilidade > 8%.	3 219 009	34
LYNX Obrigações Flexível	F.I. Alternativo Aberto	Máximo de 50% em Fundos de tesouraria, 90% em Fundos de Obrigações ou Obrigações e 100% em Fundos do Mercado Monetário ou Mercado Monetário.	4 866 290	41
LYNX Multiactivos	F.I. Alternativo Aberto	Até 100% em Fundos de curto prazo, até 75% em Obrigações ou Fundos de Obrigações e até 50% em acções, Fundos de acções, Derivados de commodities e Fundos de Commodities.	2 257 577	1

Organismos de Investimento Imobiliário				
Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF 31/3/2018 €	Nº de Participantes
Domus Capital	F.E.I. Fechado	Investimento efetuado no mercado imobiliário procurando criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária. O investimento em activos imobiliários pode atingir 100% do activo total do OIC.	7 322 541	3
Príncipe Real	F.E.I. Fechado	Desenvolvimento de projectos de construção ou reabilitação de imóveis, em que pelo menos 75% dos seus activos serão bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana.	38 851 427	1
São José de Ribamar	F.E.I. Fechado	Perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente de capital, em obediência a sãos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, através da constituição e gestão de uma carteira de valores e ativos predominantemente imobiliários, nos termos da lei e do presente Regulamento.	17 146 163	1
Colinvest	F.E.I. Fechado	Aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário designadamente o desenvolvimento de projectos de construção ou reabilitação de imóveis, em que pelo menos 75% dos seus activos serão bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana.	12 261 960	5
Imobiliária das Amoreiras	SICAFI	investimento no mercado imobiliário procurando criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento dos escritórios, da habitação, do comércio e da indústria, incluindo escritórios, e tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento. Os investimentos não ficarão limitados a Portugal, nem condicionados a limites de concentração geográfica.	22 238 260	7

Fundos de Capital de Risco				
Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF 31/3/2018 €	Nº de Participantes
Stakecorp	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem.	24 956 474	2
AMCorp	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, mas com especial relevância no sector imobiliário e actividades conexas, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	14 340 065	1
Edmont Capital	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem.	1 008 483	1
LNMK Hospitality Capital	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, mas com especial relevância no sector imobiliário, hoteleiro, exploração hoteleira e actividades conexas.	98 146 871	1
Nest Capital Fund	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	6 155 828	3
Planalto Capital	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	4 214 314	1
Sophia Capital	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	1 041 202	1
TIM Capital	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	6 235 776	1
Villanova	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, mas com especial relevância no investimento no mercado Brasileiro, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	3 260 219	1

CV Capital	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	975 132	1
Columbus Capital	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, mas com especial relevância no sector das telecomunicações e actividades conexas, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	995 159	1
Joyn Ventures	Fundo Capital de Risco	Constituição e aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, independentemente do sector de actividade, mas com especial relevância na capitalização de pequenas e médias empresas que apresentem o respectivo plano de capitalização e o mesmo se demonstre viável, com especial relevância em empresas do sector tecnológico e biotecnológico e actividades conexas e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	991 622	1
LIG1	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações em capital próprio e ou instrumentos de capital alheio de sociedades com elevado potencial de crescimento e desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem.	2 998 885	6
West Side Capital	Fundo Capital de Risco	Aquisição de participações sociais no capital de sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização, independentemente do sector de actividade em que estas operem, e na alocação em valores mobiliários cotados até ao limite de 50% do activo do Fundo.	1 775 210	3
Nº Total de Organismos de Investimento Colectivo: 23			278 373 750	

e) Contacto para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

LYNX Asset Managers SGFIM, S.A. - Tel. 211 534 090 Fax: 211 534 097

Av. Duque de Loulé nº185, 4ºD, 1050-082 Lisboa - e-mail: operacoes@lynxassetmanagers.com

2. Consultores de Investimento

O Fundo não recorre a consultores de investimento externos.

3. Auditor do Fundo

A entidade encarregue do exame das contas do Fundo é a BDO & Associados SROC, inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161384, com sede na Av. da República nº 50 - 10º 1060-211, LISBOA, representada pelo Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é a entidade supervisora do Fundo.

CAPÍTULO II – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) O valor semanal e mensal das unidades de participação é divulgado no dia do seu apuramento, na sede da LYNX Asset Managers SGFIM, S.A. e na sede do Banco Invest, S.A.

b) O valor das unidades de participação é ainda publicado semanal e mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM em www.cmvm.pt, no dia do seu apuramento.

2. Consulta da carteira do fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt.

3. Documentação

a) O prospecto do Fundo e o I.F.I., bem como os documentos de prestação de contas, anual e semestral, encontram-se disponíveis na sede social da LYNX Asset Managers SGFIM, S.A., na sede social do Banco Invest, S.A. e através da internet no site da CMVM em www.cmvm.pt.

b) Será publicado um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt, informando que se encontram à disposição para consulta nos locais acima referidos os documentos de prestação de contas do Fundo, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais e que os mesmos poderão ser enviados aos participantes que o requeiram, sem qualquer encargo associado.

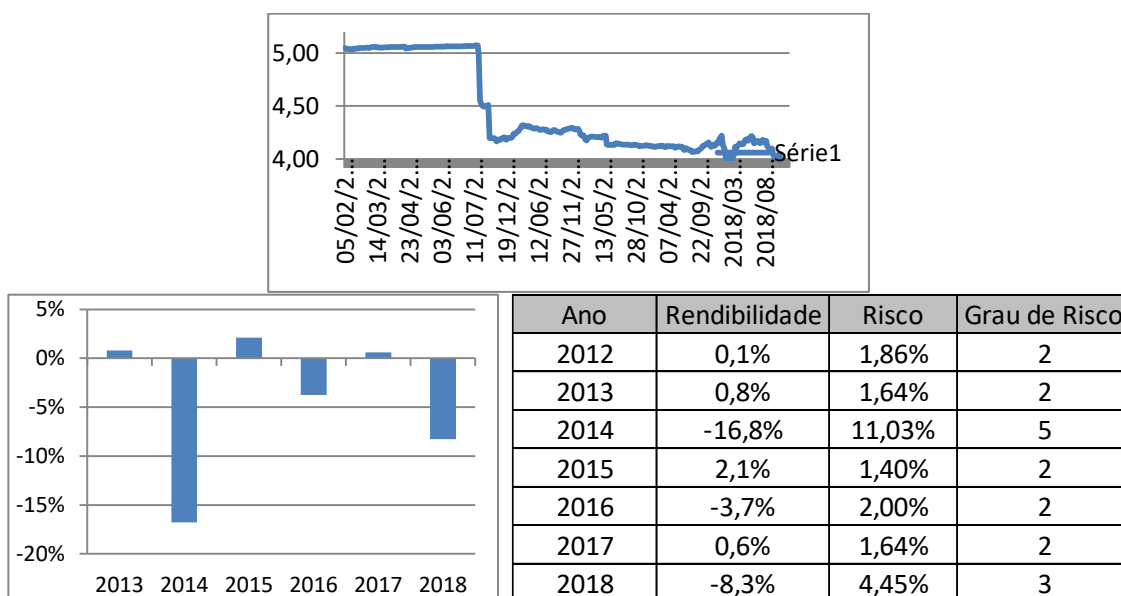
c) Estes documentos poderão ser obtidos gratuitamente, mediante simples pedido, antes ou após a subscrição.

4. Relatórios e contas

a) As contas anuais do Fundo são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo disponibilizadas nos quatro meses seguintes.

b) As contas semestrais do Fundo são encerradas com referência a 30 de Junho sendo disponibilizadas nos dois meses seguintes.

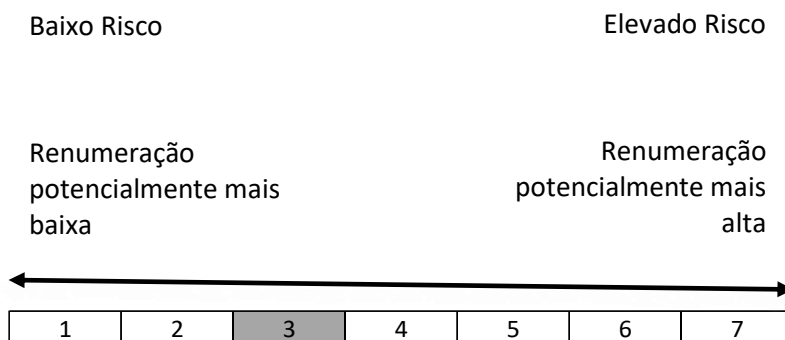
CAPÍTULO III – EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de

risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo). Os valores divulgados não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas.

Indicador de risco e de remuneração deste OIA:



CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores cujo perfil se enquadre nas seguintes características:

- Capacidade para assumir riscos;
- Perspectiva de investimento a médio prazo

O período mínimo de investimento recomendado é de 3 anos.

Ainda que assumindo um nível de risco potencialmente elevado, o Fundo destina-se a clientes cujos objectivos sejam, por um lado, a diversificação associada ao risco do investimento e a consequente obtenção de rendibilidades de forma a garantir um atractivo retorno do capital aplicado.

Apesar da diversificação apresentada pelo Fundo, a Entidade Gestora aconselha que os subscritores do Fundo não invistam mais de 50% do seu património financeiro neste Fundo.

CAPÍTULO V - REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do Prospecto e assenta na respectiva interpretação da LYNX Asset Managers SGFIM, S.A..

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Assim, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A LYNX Asset Managers SGFIM, S.A. alerta para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

Tributação do organismo de investimento colectivo

- Imposto sobre o rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)

O organismo de investimento colectivo (“OIC”) é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2016), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias de imóveis adquiridos antes de 1 de Julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de Junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles activos até 30 de Junho de 2015, enquanto as mais-valias apuradas com os restantes activos adquiridos antes de 1 de Julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de Junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de Junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal. Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efectuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respectivo lucro tributável.

- Imposto de Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o activo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%. (aplicável a OIC que não invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

Tributação dos participantes

A tributação, ao abrigo do regime actual, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de Julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, excepto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de Julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflecta os preços de mercado de 30 de Junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).

A) Pessoas singulares

1. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii) Rendimentos obtidos no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

2. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso de rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

B) Pessoas colectivas

1. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas colectivas isentas de IRC estão isentos de IRC, excepto quando auferidos por pessoas colectivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

2. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas colectivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com resgate ou com a transmissão onerosa da UP.

Quando se tratem de titulares pessoas colectivas não residentes que sejam detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.